

**UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
UNIÃO ESTADUAL DOS ESTUDANTES - RS
DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES**

EDITAL 33/2026 PRAE/UFSM

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE MESÁRIOS – ELEIÇÕES
DCE/UFSM 2026**

A Comissão Eleitoral do Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal de Santa Maria (DCE-UFSM), no uso de suas atribuições e em conformidade com o Regimento Eleitoral aprovado pelo Conselho de Entidades de Base (CEB), torna público o presente Edital de Convocação de Mesários para atuação no processo eleitoral do ano de 2026.

Capítulo I – Da Finalidade

Art. 1º — O presente edital tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos para a seleção e convocação de mesários(as) responsáveis pela condução das mesas receptoras de votos durante as eleições do DCE/UFSM, a serem realizadas no dia 20 de maio de 2026, nos campi de Santa Maria, Cachoeira do Sul, Palmeira das Missões e Frederico Westphalen.

Art. 2º — O serviço prestado pelos mesários(as) constitui atividade essencial para a lisura, segurança e regular funcionamento do processo eleitoral.

Capítulo II – Das Inscrições

Art. 3º — As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante preenchimento de formulário on-line disponibilizado pela Comissão Eleitoral nos canais oficiais do DCE/UFSM (<https://forms.gle/YWU2tKc5awtLxyLD9>).

Art. 4º — O período de inscrições será divulgado no mesmo comunicado que veicular o formulário de participação.

Parágrafo único. A inscrição implica plena concordância com este edital e com o Regimento Eleitoral das Eleições DCE/UFSM – 2026.

Capítulo III – Dos Requisitos

Art. 5º — Poderão inscrever-se como mesários(as):

- I — Estudantes regularmente matriculados na UFSM em cursos presenciais ou a distância;
- II — Estudantes do CTISM e do Colégio Politécnico.

Art. 6º — É vetada a inscrição de estudantes que:

- I — integrem ou tenham integrado alguma das chapas concorrentes;
- II — componham a Comissão Eleitoral;
- III — estejam em situação irregular de matrícula;
- IV — realizem campanha ou propaganda para qualquer chapa durante a atuação como mesário(a).

Art. 7º — O inscrito deverá assumir compromisso formal de sigilo, imparcialidade e independência, zelando pelo regular andamento da votação.

Capítulo IV – Dos Locais e Horários de Atuação

Art. 8º — A votação ocorrerá nos seguintes horários, conforme definido no Regimento Eleitoral:

- I — 08h30min às 18h30min, nos locais que não possuem aulas no período noturno;
- II — 08h30min às 22h00min, nos locais que possuem aulas noturnas.

Art. 9º — A jornada de trabalho dos mesários(as) será organizada em três turnos, nos seguintes moldes:

- I — Turno 1: 08h00min às 13h00min;
- II — Turno 2: 13h00min às 18h00min;
- III — Turno 3: 18h00min às 23h00min, apenas nos locais com aulas noturnas.

Parágrafo único. Nos campi sem funcionamento noturno, aplica-se apenas os turnos 1 e 2, preservando-se a estrutura geral de três turnos para fins de organização institucional.

Capítulo V – Da Bolsa-Participação

Art. 10 — Os(as) mesários(as) farão jus à bolsa-participação no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais) por turno trabalhado.**

Art. 11 — A bolsa será paga pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), seguindo procedimentos internos daquele órgão.

Art. 12 — O pagamento estará condicionado:

- I — à assinatura da lista de presença da mesa;
- II — ao cumprimento integral do turno designado;
- III — à certificação da Comissão Eleitoral.

Capítulo VI – Da Seleção e da Designação

Art. 13 — A seleção dos mesários será realizada pela Comissão Eleitoral, observando:

- I — disponibilidade informada no ato da inscrição;
- II — equilíbrio entre campi e cursos;
- III — ordem de inscrição, quando necessário;
- IV — necessidades logísticas das seções eleitorais.
- V — prioridade para estudantes com BSE ativo, moradores das Casas dos Estudantes, PCD, negros, pardos, quilombolas, indígenas e pessoas trans.

Art. 14 — Poderá ser formada lista suplementar de suplentes para substituições emergenciais no dia da votação.

Capítulo VII – Das Atribuições dos Mesários

Art. 15 — Compete aos mesários(as):

- a) comparecer pontualmente ao local de votação;
- b) verificar a documentação dos eleitores;
- c) controlar assinaturas e zelar pelo sigilo do voto;
- d) garantir a ordem no recinto da mesa;
- e) colaborar no fechamento da urna e registro em ata;
- f) cumprir determinações da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os mesários(as) deverão portar crachá de identificação fornecido pela Comissão Eleitoral.

Capítulo VIII – Das Disposições Finais

Art. 16 — Casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, conforme suas competências regimentais.

Art. 17 — Este edital entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o calendário eleitoral aprovado pelo CEB.

Santa Maria, 15 de maio de 2026.

A Comissão Eleitoral.